

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018-PP-005/2018

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº. **07.294.636/0001-32**, estabelecida na Avenida Santiago de Compostela, s/nº 45, Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 40.279-150, neste ato representada pelo Sr. **MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO**, portador da carteira de identidade RG nº 11.336.683-30 inscrito no CPF sob o nº 044.648.675-29, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênsil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços, sendo:

Lote X - R\$ 44.500,00 - MATERIAIS HOSPITALAR E PSF

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- fallir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega dos materiais deverá ser na sede do município e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves**.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 DES. E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 DES. E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

CLÁUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram está Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Heider Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Marlon Marcos Arruda Araújo
 MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA
 CNPJ nº. 07.294.636/0001-32
 Marlon Marcos Arruda Araújo
 CPF nº 044.648.675-29

Testemunhas:

Nome: Leônio Jo. Bandeira da S. Pimentel

CPF: 030.097.665-80

Nome: Joni de Souza Senna

CPF: 0186.777.45-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

MD Material Hospitalar Ltda - ME
 CNPJ: 07294636000132 Insc.Estadual: 66019769
 End: Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA
 CEP: 40279150 DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3034-4011
 md.hospitalar@outlook.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO TUPIM

Pregão Presencial: 005/2018 - L: 10

Processo Administrativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Abertura em 19/jan/18 às 09:00 Hs

LOTE 10

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Marca	Unitário	Total
1	AGUA OXIGENADA VOLUME 10 de 1LITRO CX C/10 < Registro ANVISA : ISENTO (RDC) >	CAIXA	10	RIOQUIMICA	40,00 (quarenta reais)	400,00 (quatrocentos reais)
2	ALCOOL 70% 1000ML LITRO CX C/10 < Registro ANVISA : 337240001 >	CAIXA	150	FLAMAGEL	68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)	10.237,50 (dez mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
3	ALCOOL ABSOLUTO 1000ML LITRO	LITRO	200	FLAMAGEL	5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)	1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais)
4	ALCOOL IODADO 1000ML CX C/10 < Registro ANVISA : ISENTO >	CAIXA	5	RIOQUIMICA	76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos)	382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
5	ELETRODOS DESCARTAVEIS ADULTO /INFANTIL	UND	2.000	VITALGOLD	0,20 (vinte centavos)	400,00 (quatrocentos reais)
6	ETER ALCOÓLIZADO 35% 1000ML < Registro ANVISA : PRODUTO NOTICICADO >	LITRO	50	RIOQUIMICA	17,05 (dezessete reais e cinco centavos)	852,50 (oitocentos e cinqüenta e dois reais e cinquenta centavos)
7	MANITOL 20% 250ml < Registro ANVISA : 117720008 >	FRASCO	50	EQUIPLEX	5,00 (cinco reais)	250,00 (duzentos e cinqüenta reais)
8	POVIDINE DERGEMANTE 1000ML CX C/10	CAIXA	5	RIOQUIMICA	124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)	622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
9	POVIDINE TÓPICO 1000ML CX C/10	CAIXA	5	RIOQUIMICA	115,00 (cento e quinze reais)	575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)
10	SABONETE ENZIMATICO	LITRO	150	RIOQUIMICA	4,93 (quatro reais e noventa e três centavos)	739,50 (setecentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos)
11	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML CX C/20 < Registro ANVISA : 117720001 >	CAIXA	130	EQUIPLEX	46,00 (quarenta e seis reais)	5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)
12	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML CX C/20 < Registro ANVISA : 117720001 >	CAIXA	80	EQUIPLEX	50,00 (cinquenta reais)	4.000,00 (quatro mil reais)
13	SORO GLICO FISIOLOGICO 500ML 4 1 CX C/20 < Registro ANVISA : 117720002 >	CAIXA	50	EQUIPLEX	102,18 (cento e dois reais e dezoito centavos)	5.109,00 (cinco mil cento e nove reais)
14	SORO GLICO FISIOLOGICO 500ML 4 1 CX C/20 < Registro ANVISA : 117720002 >	CAIXA	50	EQUIPLEX	102,18 (cento e dois reais e dezoito centavos)	5.109,00 (cinco mil cento e nove reais)
15	SORO GLICOSADO 5% 500ML CX C/20 < Registro ANVISA : 117720004 >	CAIXA	50	EQUIPLEX	52,00 (cinquenta e dois reais)	2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
16	SORO RINGER COM LACTATO 500ML CX C/20 < Registro ANVISA : 117720003 >	CAIXA	80	EQUIPLEX	77,30 (setenta e sete reais e trinta centavos)	6.184,00 (seis mil cento e oitenta e quatro reais)

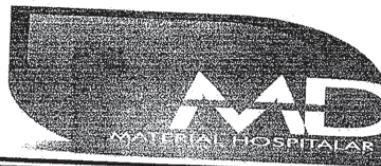
Total do Lote

(quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

44.499,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

MD Material Hospitalar Ltda - ME
CNPJ: 07294636000132 Insc.Estadual: 66019769
End: Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA
CEP: 40279150 DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3034-4011
md.hospitalar@outlook.com



1836
1905

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO TUPIM

Pregão Presencial: 005/2018 - L: 10

Processo Administrativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Abertura em 19/jan/18 às 09:00 Hs

- ④ Declaro expressamente que estão incluídas nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto Processo Administrativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
- ④ Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato.
- ④ Declaro expressamente que disponibilizarei os produtos, na data fixada pela Administração, tão logo seja assinado o contrato.
- ④ Validade desta Proposta: CONFORME EDITAL
- ④ Condições de Pagamento: CONFORME EDITAL
- ④ Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL

Banco do Brasil S.A.

Agência: 2.957 - 2

C/C 124850 - 2

Salvador, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018.

07294636000132

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018-PP-005/2018

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **HOT MED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº. **13.736.517/0001-95**, estabelecida na Rua Conselheiro Pedro Luiz nº 24, Loja, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41.950-610, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Góes Alencar Santos**, portador da carteira de identidade RG nº 943830575 inscrito no CPF sob o nº 063.784.105-00, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênsil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços, sendo:

Lote XII - R\$ 9.000,00 - MATERIAIS DE RADIOLÓGIA ✓
Lote XV - R\$ 11.158,00 - MATERIAIS HOSPITALAR E PSF ✓

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- fallir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativa a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativa ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora solicitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.**

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2030 DES. E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 FONTE 02

CLÁUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 – Integram está Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
 CNPJ nº. 13.736.517/0001-95
 Vinicius Góes Alencar Santos
 CPF nº 063.784.105-00

Testemunhas:

Nome: JORGE ARTHUR A. SANTOS

CPF: 069.226.605 - 44

Nome: Seáis Al. Bandeira da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



HOT MED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ: 13.736.517/0001-95
Inscrição Estadual: 107.616.342 Inscrição Municipal: 445.775/001-82

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005/2018

Razão Social: HOTMED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP
CNPJ: 13.736.517/0001-95

Endereço: Rua Conselheiro Pedro Luis, nº 24, Rio Vermelho.

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

Telefone: 71/3330-2800

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial para registro de Preços nº 005/2018, de acordo com as especificações e características constantes no Anexo I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

LOTE 12 - RADIOLOGIA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	QTDE POR EMBALAGEM	R\$ UNIT	TOTAL R\$
1	FILME 18 X 24CM CX C/500 PELICULAS	CX	8	KODAK	100 UNID	R\$ 120,00	R\$ 960,00
2	FILME 24 X 30CM CX C/500 PELICULAS	CX	8	KODAK	100 UNID	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
3	FILME 35 X 35CM CX C/500 PELICULAS	CX	8	KODAK	100 UNID	R\$ 305,00	R\$ 2.440,00
4	FIXADOR	GALÃO	10	KODAK	1 GALAO	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00
5	REVELADOR	GALÃO	10	KODAK	1 GALAO	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL - LOTE 12							R\$ 9.000,00

VALOR DO LOTE 12: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

LOTE 15 - MATERIAL HOSPITALAR E PSF							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	QTDE POR EMBALAGEM	R\$ UNIT	TOTAL R\$
1	TENSIOMETRO COMPLETO	UNID	100	PREMIUM	1 UNID	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
2	MANGUITO PARA TENSIOMETRO	UNID	100	PREMIUM	1 UNID	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
3	BRAÇADEIRAS PARA TENSIOMETRO	UNID	100	PREMIUM	1 UNID	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
4	ESFIGMOMANÔMETRO	UNID	100	PREMIUM	1 UNID	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
5	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO	UNID	10	MUNDIAL	1 UNID	R\$ 84,00	R\$ 840,00
6	FLUXOMETRO DE OXIGENIO	UNID	10	PROTEC	1 UNID	R\$ 63,00	R\$ 630,00
7	LARINGOSCOPIO	UNID	3	BIZIMED	1 UNID	R\$ 196,00	R\$ 588,00
VALOR TOTAL - LOTE 15							R\$ 11.158,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 20.158,00

VALOR DO LOTE 15: R\$ 11.158,00 (ONZE MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 20.158,00 (VINTE MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Salvador/BA, 19 de Janeiro de 2018

Hotmed Comercio e Serviços Eirelli - EPP
CNPJ: 13.736.517/0001-95

13736517/0001-95
HOT MED COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELLI - EPP
Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 24, Lote
Rio Vermelho - CEP: 41.950-010
SAVADOB-BA

Rua Conselheiro Pedro Luiz, 24 – Rio Vermelho
Salvador -Bahia
CEP: 41.950-610
Telefone: (71) 3330-2800.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018-PP-005/2018

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME**, CNPJ nº. **11.311.773/0001-05**, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 510, Bairro Jaçanã, Itabuna, Bahia, CEP 45.608-750, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme José Tannus Martfeld**, portador da carteira de identidade RG nº 04.581.608-57 inscrito no CPF sob o nº 641.472.665-68, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênsil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços, sendo:

Lote XIV - R\$ 101.000,00 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- fallir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativa a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

1853



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

03.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 FONTE 02

CLÁUSULA XIII – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 – Integram está Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

OKEY MED DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONTO. LTDA ME
 OKEY MED DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONTO. LTDA ME
 CNPJ nº. 11.311.773/0001-05
 Guilherme José Tannus Marfeld
 CPF nº 641.472.665-68

Testemunhas:

Nome: João Pedro dos Santos Reino
 CPF: 836.050.409-82

Nome: João Pedro dos Santos Reino
 CPF: 030.097.665-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11.311.773/0001-05

End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA

CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429

okey_med@hotmail.com | pedidoockeymed@hotmail.com

H857
1927

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PREGOEIRO (a) MUNICIPAL : Ivan Bezerra Fachinetti

Processo Licitatório nº.

Pregão Presencial nº. 005/2018

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DO PREGÃO: 19 de janeiro de 2018

HORA: as 09h00min (nove) horas

O presente Pregão Presencial tem por objeto O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pencil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia. Tipo Menor Preço por Lote, conforme condições e especificações constantes nos Anexos deste Edital.

LOTE-14- MATERIAIS ODONTOLÓGICOS							
ITEM	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	QNT POR EMB.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA	PCT	30	100 UND	THEOTO	R\$ 4,00	R\$ 120,00
2	AGUA DESTILADA P/AUTOCLAVE DE 5LITROS	GALÃO	20	1 GALÃO	KOP DO BRASIL	R\$ 7,00	R\$ 140,00
3	AGULHA GENGIVAL LONGA	CX	100	100 UND	PROCARE	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
4	AGULHA GENGIVAL CURTA	CX	100	100 UND	PROCARE	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
5	ALCOOL A 70% LITRO	LITROS	150	12 UND	ITAJA	R\$ 4,80	R\$ 720,00
6	ALCOOL ABSOLUTO	LITROS	100	12 UND	ITAJA	R\$ 6,30	R\$ 630,00
7	ALGODAO HIDROFIL 500G	ROLOS	30	1 UND	MINASREY	R\$ 11,00	R\$ 330,00
8	ALMOTOLIA EM PLASTICO BICO RETO	CX	60	12 UND	J PROLAB	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
9	ANESTESICO LOCAL SEM VASO	CX	50	50 UND	CRISTALIA	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
10	BICARBONATO DE SODIO EM PO	POTE	30	1 UND	MAQUIRA	R\$ 4,80	R\$ 144,00
11	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO DE 30 CM	UND	10	1 UND	DUOTEC	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
12	BROCA CONICA CIRURGICA (PEÇA DE MAO) 701	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
13	BROCA CONICA CIRURGICA (PEÇA DE MAO) 702	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
14	BROCA DE BAIXA N04	UND	20	1 UND	MICRODONT	R\$ 9,50	R\$ 190,00
15	BROCA ESPEFIRA CIRURGICA (CABIDE) N08	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
16	BROCA LARGO KIT	UND	20	KIT COM 06	DENTSPLY	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
17	CAMARA PARA RECOLAÇÃO	UND	100	1 UND	BIOTRON	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
18	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	CX	30	12 UND	IODONTOSUL	R\$ 2,00	R\$ 60,00
19	CARTAO RX COM 02 FUROS	UND	500	100 UND	PREVEN	R\$ 0,14	R\$ 70,00
20	CIMENTO CIRURGICO SEM ERIGENAL (PASTA BASE)	UND	20	1 UND	TECHNEW	R\$ 47,00	R\$ 940,00
21	VESILINA LIQUIDA	LITROS	10	12 UND	OFFICINALIS	R\$ 18,00	R\$ 180,00
22	FIO AGULHADO DE SUTURA REABSORVIVEL	UND	510	CAIXA COM 24	ACE INDUSTRIA	R\$ 4,20	R\$ 2.142,00
23	ANESTESICO LOCAL LINDOCAINA 2%	CX	100	CAIXA COM 50	CRISTALIA	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
24	COMPRESSAS DE GAZES PACOTE COM 500	PCT	800	PCT COM 500	MEDICAL TÉXTIL	R\$ 9,09	R\$ 7.272,00
25	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO	UND	30	CX COM 50 UND	TDV	R\$ 0,96	R\$ 28,80
26	EDTA	UND	20	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 5,20	R\$ 104,00
27	ESCOVA DE ROBSON PARA PROFILAXIA	UND	600	1 UND	PREVEN	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
28	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	5000	1 UND	MEDFIO	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
29	ESCOVA DENTAL TIPO MACIA ADULTO	UND	2500	1 UND	MEDFIO	R\$ 0,70	R\$ 1.750,00
30	ESPONJA HEMOSTATICA	UND	30	10 UND	MAQUIRA	R\$ 2,90	R\$ 87,00
31	EUCAPLITOL 20ML	UND	20	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 9,00	R\$ 180,00
32	FILME RADIOLOGICO PERICIPICAL ADULTO	CX	20	150 UND	CARESTREAM	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
33	FILME RADIOLOGICO PERICIPICAL INFANTIL	CX	30	100 UND	CARESTREAM	R\$ 131,00	R\$ 3.930,00
34	FIO AGULHADO DE SUTURA NYLON N5/0 45CM CX/50	CX	50	CX COM 24 UND	PROCARE	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
35	FIO AGULHADO DE SUTURA SEDA N5/0 45CM CX/50	CX	30	CX COM 24 UND	POINT SUTURE	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
36	FIO DENTAL C/ 500 METROS	ROLOS	40	1 UND	MEDFIO	R\$ 9,50	R\$ 380,00
37	FITA ADESIVA HOSPITALAR	ROLOS	16	1 UND	EUROCEL	R\$ 2,70	R\$ 43,20
38	FITA PARA ALTOCLAVEL	UND	200	1 UND	EUROCEL	R\$ 3,90	R\$ 780,00
39	FIXADOR PARA RADIOGRAFIA	LITROS	100	475ML	CAITHEC	R\$ 9,00	R\$ 900,00
40	FLUOR LIQUIDO LITRO	LITROS	100	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
41	FLUOR TOPICO GEL FRASCO DE 200 ML	FR	100	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 6,00	R\$ 600,00
42	GESSO PEDRA AMARELO TIPO III	UND	10	1 KG	ASFER	R\$ 5,00	R\$ 50,00
43	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%	LITROS	48	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 18,00	R\$ 864,00
44	GORRO PCT C/ 50	PCT	200	PCT COM 50	SKY	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
45	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	UND	30	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 3,70	R\$ 111,00
46	KIT POSICIONADOR RADIOGRAFICO ADULTO	UND	10	05 UND	MAQUIRA	R\$ 7,00	R\$ 70,00
47	KIT POSICIONADOR RADIOGRAFICO INFANTIL	UND	10	05 UND	MAQUIRA	R\$ 7,00	R\$ 70,00
48	LAMINA DE BISTURI N15	CX	50	CX 100 UND	SOLIDOR	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
49	LENÇOL DE BORRACHA	UND	200	CX COM 26 UND	MADEITEX	R\$ 0,88	R\$ 176,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11.311.773/0001-05

End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacanã Itabuna-BA

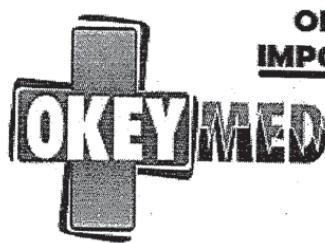
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429

okey_med@hotmail.com | pedidoockeymed@hotmail.com

50	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAM. M CX C/100 PARES	CX	200	CX COM 100 PARES	LEMGUBER	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
51	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAM. P CX C/100 PARES	CX	500	CX COM 100 PARES	LEMGUBER	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
52	LUVA ESTERIO N 7,5 CX C/ 50	CX	150	CX COM 50 PARES	MUCAMBO	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
53	MANDRIL PARA DISCO DE LIXA	UND	30	1 UND	PREVEN	R\$ 2,90	R\$ 87,00
54	MASCARA TRIPLOA/C/ELASTICO CX C/50	CX	200	CAIXA COM 50	TALGE	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
55	MATRIZ DE AÇO PARA ALMAGAMA 0,5MM	UND	30	1 UND	MAQUIRA	R\$ 1,70	R\$ 51,00
56	MATRIZ DE AÇO PARA ALMAGAMA 0,7MM	UND	30	1 UND	MAQUIRA	R\$ 1,70	R\$ 51,00
57	MOLDEIRA PARCIAL PERFORADA ADULTO	UND	20	CX COM 04 UND	TECNODENT	R\$ 6,00	R\$ 120,00
58	MOLDEIRA ROSA LISA ADULTO	UND	20	CX COM 08 UND	TECNODENT	R\$ 9,00	R\$ 180,00
59	MOLDEIRA ROSA PERFORADA ADULTO	UND	20	CX COM 08 UND	TECNODENT	R\$ 9,00	R\$ 180,00
60	MOLDEIRA TOTAL LISA INOX ADULTO	UND	20	CX COM 08 UND	TECNODENT	R\$ 24,00	R\$ 480,00
61	MOLDEIRA TOTAL PERFORADA ADULTO	UND	20	CX COM 09 UND	TECNODENT	R\$ 6,30	R\$ 126,00
62	OCULOS DE PROTEÇÃO USO ODONTOLOGICO	UND	30	1 UND	DANNY	R\$ 3,10	R\$ 93,00
63	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADA 20ML	FRASCO	50	1 UND	BIODINAMICA	R\$ 6,00	R\$ 300,00
64	PASTA BASE DE OXIDO DE Zn (trat. De alveolite)	UND	50	1 UND	SEPTODONT	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
65	PASTILHA EVIDENCIADORA DE PLACA	CX	24	PCT COM 60	BIODINAMICA	R\$ 9,00	R\$ 216,00
66	PEDRA POMES PARA POLIMENTO	UND	100	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 7,00	R\$ 700,00
67	PLACA DE VIDRO	UNID	100	1 UND	GOLGRAN	R\$ 8,00	R\$ 800,00
68	PODE DAPPEN DE VIDRO	UND	40	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 2,70	R\$ 108,00
69	PONTA DE ACABAMENTO 2135FF(BROCA)	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 190,00
70	PONTA DE ACABAMENTO FORMATO DE CHAMA 3118FF	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 190,00
71	PONTA DE ACABAMENTO FORMATO DE PERA 3168FF	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 190,00
72	PONTA DIAMANTADA 1012	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
73	PONTA DIAMANTADA 1012 HASTE LONGA	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
74	PONTA DIAMANTADA 1014	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
75	PONTA DIAMANTADA 1014 HASTE LONGA	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
76	PONTA DIAMANTADA 1016	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
77	PONTA DIAMANTADA 1016 HASTE LONGA	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
78	PONTA DIAMANTADA 1035	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
79	PONTA DIAMANTADA 1092	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
80	PONTA DIAMANTADA 1112	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
81	PONTA DIAMANTADA 3082	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
82	PONTA DIAMANTADA 3083	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
83	PONTA DIAMANTADA 3097	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
84	PONTA DIAMANTADA 3118F	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
85	PONTA DIAMANTADA 3195F	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
86	PONTA DIAMANTADA 5057	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
87	PORTA AGULHA MATHIE	UND	10	1 UND	SAME	R\$ 39,00	R\$ 390,00
88	POTE DAPPEN DE PLASTICO	UND	30	1 UND	MAQUIRA	R\$ 2,80	R\$ 84,00
89	PRENDEDOR DE GUARDANAPO	UNID	20	1 UND	MAQUIRA	R\$ 11,00	R\$ 220,00
90	PVPI 10% (1% DE IODO ATIVO) DEGERMANTE	LITROS	30	12 UND	RIOQUIMICA	R\$ 25,90	R\$ 777,00
91	PVPI TOPICO	LITROS	100	12 UND	RIOQUIMICA	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
92	REVELADOR PARA RADIOGRAFIA	UND	100	475 ML	CAITHEC	R\$ 9,00	R\$ 900,00
93	RIFAMICINA + PREDNISOLONA 10G	UND	30	1 UND	FORMULA E AÇÃO	R\$ 30,00	R\$ 900,00
94	ROLETES DE ALGODAO PCT C/ 100	PCT	300	PCT COM 100	SS PLUS	R\$ 2,40	R\$ 720,00
95	SELANTE PARA FORMULA E FISSURA	UND	24	1 UND	BIODINAMICA	R\$ 18,00	R\$ 432,00
96	SERINGA CARPULE	UNID	12	1 UND	SAME	R\$ 27,00	R\$ 324,00
97	SERINGA DESCARTAVEL 05 ML	UND	500	1 UND	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 0,17	R\$ 85,00
98	SERINGA DESCARTAVEL 10ML	UND	300	1 UND	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 0,26	R\$ 78,00
99	SODA CLORADA HIPOCLORITO 2,5%	LITROS	50	12 UND	CICLO FARMA	R\$ 4,50	R\$ 225,00
100	SOLUÇÃO HEMOSTATICA TOPICA	UND	50	1 UND	BIODINAMICA	R\$ 16,00	R\$ 800,00
101	SOLUCAO LIQUIDA FORMOCRESOL	UND	50	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 7,80	R\$ 390,00
102	SPAY TERMICO FRASCO DE 200 ML	FRASCOS	50	1 UND	MAQUIRA	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
103	SUGADOR CIRURGICO ESTERILIZADO	PCTS	500	CX 20 UNIDADES	MAQUIRA	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
104	TAÇA DE BORRACHA PARA POLIMENTO	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,80	R\$ 180,00
105	TAÇA DE BORRACHA	UND	40	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,80	R\$ 72,00
106	VASELINA SOLIDA	UND	20	1 UND	OFFICINALIS	R\$ 14,50	R\$ 290,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ CENTO E UM MIL REAIS						R\$ 101.000,00	

- a) Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.
- b) Declaramos que estão inclusas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11.311.773/0001-05

End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacanã Itabuna-BA

CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429

okey_med@hotmail.com | pedidookeymed@hotmail.com

1856
1925

e comerciais, inclusive demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do mesmo.

c) Declaramos a garantia do objeto desta licitação conforme o edital

d) Declaramos que para assinatura de contrato o representante legal será Ludmila Sepulveda Ribeiro , CPF: 012.666.705-56, RG 0823811190.

Referência Bancárias:

Banco: 001 - Banco do Brasil

Ag 0070-1

C/C 52906-0

Condições de Pagamento: conforme edital

Prazo de Entrega do objeto: conforme edital

Validade da Proposta: conforme o edital

ITABUNA, 19 DE JANEIRO DE 2018

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11.311.773/0001-05 INSC. EST.:84776323 /INSC. MUNICIPAL:18266

REPRESENTANTE F/P GUILHERME JOSÉ TANNUS MARTELLI

CPF: 641.472.665-68

REPRESENTANTE LEGAL/ASS CONTRATO: LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO

CPF: 012.666.705-56

11.311.773/0001-05

OKEY MED DIST. MED. HOSP. ODONT.

IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA

Rodovia BR 101 s/n - Km510

Jacanã CEP: 45.608-750

ITABUNA - BA